



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.814

"Regulamenta aumento de Tarifas em coletivos urbanos".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

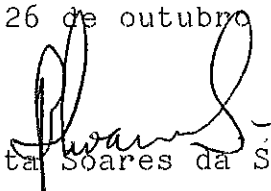
Art. 1º - Em coletivo urbano, quando necessário aumento das tarifas estabelecidas no parágrafo único do artigo 107, da Lei Orgânica Municipal, o percentual não poderá ser superior ao concedido nos coletivos urbanos da Capital do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimentos e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 26 de outubro de 1990.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal